

Art. 18 - Lei 1545/1992
É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.

Art. 244 - Lei 1545/1992
O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.

Art. 10 - Lei 3615/2014
É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos.

Art. 294 – Lei 1545/1992
Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado:
I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;
II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.

Art. 252 – Lei 1545/1992
É proibida a obstrução de qualquer parte da via pública com material ou seu uso como canteiro de obras, salvo aquém do alinhamento do tapume.

Art. 50 e 51 - Lei 1545/1992
A implantação nos passeios públicos de trilhos ou defensas de proteção contra veículos depende de autorização da Prefeitura Municipal. (art. 50 – Lei 1545/1992)

O trilho deverá ser padronizado e instalado, respeitadas as normas de segurança, observando-se: (art. 51 – Lei 1545/1992)

- I - altura uniforme de 1,0m (um metro);
- II - não prejudicar arborização e iluminação pública;
- III - não ocultar equipamentos de sinalização, placas de nomenclatura de logradouro e numeração de edificação;
- IV - deixar livre, no mínimo, 2,20m (dois metros e vinte centímetros) entre o nível do passeio e o todo.

Notificação	Notificado(a)	Inscrição Municipal do Imóvel	Irregularidades identificadas	Prazo para cumprimento
211/2026	Izaías Borges Teles	2.1.078.149.0457	Lei 1545/1992	24 horas
			Art 252	
			Lei 3615/2014	24 horas
			Art 8	
212/2026	Roberto Cesar Pereira dos Santos	2.5.081.047.0182	Lei 3615/2014	
			Art 10	
			Art 10	30 dias
			Lei 1545/1992	
213/2026	Maria Mercês Siqueira	2.3.084.127.0236	Art 18	
			Lei 1545/1992	30 dias
			Art 21	
			Lei 1545/1992	
503/2026	Maxwillan de Oliveira Leite	2.2.088.437.0100	Art 244	
			Lei 1545/1992	30 dias
			Art 218	
			Lei 1545/1992	30 dias
504/2026	Companhia Energética de Minas Gerais -CEMIG		Art 218	
			Lei 3615/2014	
			Art 8 e 10	
			Lei 1545/1992	30 dias
505/2026	Adauto Candido da Silva	2.4.084.078.0533	Art 218	
			Lei 1545/1992	
			Art 218	
			Lei 1545/1992	30 dias
506/2026	Amilton Soares	2.4.084.007.0427	Art. 218	

O não cumprimento dessas obrigações sujeita o infrator ao pagamento de MULTA conforme lei, além de outras sanções cabíveis.

Caso não seja o atual proprietário do imóvel ou o imóvel esteja edificado, é de extrema necessidade que sejam atualizados os dados cadastrais junto ao setor de tributos da Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes, caso ainda não o tenha feito. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato pelo o telefone 3641-5276 (Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas).

Santa Luzia, 09 de Setembro 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO E REGULA-
RIZAÇÃO FUNDIÁRIA

INSTAURAÇÃO DE REURB

Instauração REURB nº 96/26
Localidade: Padre Miguel
Requerente: RMS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

CONSIDERANDO as imposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento nº 17616/2026 formulado por **RMS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, postulando a instauração formal da regularização fundiária em um núcleo urbano identificado como **Padre Miguel**, conforme polígono indicado na Figura 1;



Figura 1. Limite aproximado da área a ser regularizada

Fonte: Requerimento de REURB

DETERMINO a abertura do procedimento administrativo de REURB – **Instauração REURB nº 96/26** para Regularização Fundiária do núcleo urbano informal denominado **Padre Miguel**.

A descrição e delimitação precisa do núcleo urbano informal, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela REURB em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicadas no procedimento administrativo competente.

O requerente deverá apresentar, em até **120 dias** da publicação desta instauração, o **Projeto de Regularização – PRF** completo, conforme orientações do **Termo de Referência** disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, sob pena de arquivamento do processo.

Publique-se no meio oficial.

Santa Luzia, 09 de setembro de 2026.

Valdoveu Vitor dos Santos
Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

INSTAURAÇÃO DE REURB

Instauração REURB nº 95/26
Localidade: Dona Rosarinha
Requerente: RMS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

CONSIDERANDO as imposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento nº 17614/2026 formulado por **RMS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, postulando a instauração formal da regularização fundiária em um núcleo urbano identificado como **Dona Rosarinha**, conforme polígono indicado na Figura 1;

INSTAURAÇÃO DE REURB

Instauração REURB nº 95/26
Localidade: Dona Rosarinha
Requerente: RMS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

CONSIDERANDO as imposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento nº 17614/2026 formulado por **RMS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, postulando a instauração formal da regularização fundiária em um núcleo urbano identificado como **Dona Rosarinha**, conforme polígono indicado na Figura 1;

gularização fundiária em um núcleo urbano identificado como **Dona Rosarinha**, conforme polígono indicado na Figura 1;

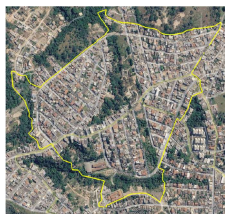


Figura 1. Limite aproximado da área a ser regularizada

Fonte: Requerimento de REURB

DETERMINO a abertura do procedimento administrativo de REURB – **Instauração REURB nº 95/26** para Regularização Fundiária do núcleo urbano informal denominado **Dona Rosarinha**.

A descrição e delimitação precisa do núcleo urbano informal, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela REURB em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicadas no procedimento administrativo competente.

O requerente deverá apresentar, em até **120 dias** da publicação desta instauração, o **Projeto de Regularização – PRF** completo, conforme orientações do **Termo de Referência** disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, sob pena de arquivamento do processo.

Publique-se no meio oficial.

Santa Luzia, 09 de setembro de 2026.

Valdovei Vitor dos Santos
Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA.

PORTARIA Nº 116/2026

Dispõe sobre a designação de substituto temporário para o exercício das funções de Comandante da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, § 36, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 4.570/2023;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 30 e 31 da Lei Complementar Municipal nº 3.159/2010 e no art. 45,

§§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.474/1991;

CONSIDERANDO que o Comandante da Guarda Civil Municipal, Werlysson Volpi, matrícula nº 18.172, usufruirá férias regulamentares no período de 04 de setembro de 2026 a 27 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a manifestação jurídica constante do Parecer PGM/GAB nº 061/2026, emitido nos autos do Processo SEI nº 26.22.000000441-2;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Ismael Rocha, matrícula nº 18.145, ocupante do cargo de Subcomandante da Guarda Civil Municipal, para exercer, interinamente, as funções do cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, em substituição ao titular Werlysson Volpi.

Art. 2º A substituição ocorrerá no período de 04 de setembro de 2026 a 27 de setembro de 2026, correspondente ao período de férias regulamentares do titular.

Art. 3º Durante o período indicado no artigo anterior, o servidor designado fará jus à remuneração do cargo em comissão de Comandante da Guarda Civil Municipal, paga proporcionalmente aos dias de efetiva substituição, nos termos do parágrafo único do art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 3.159/2010.

Art. 4º O Departamento Pessoal adotará as providências necessárias à realização dos registros funcionais e ao pagamento dos efeitos remuneratórios decorrentes desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 04 de setembro de 2026.

RENATO SALGADO CINTRA GIL
Secretário Municipal de Segurança Pública

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 26.980, 10 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a convalidação de nomeação de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2819, de 07 de abril de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 3377, de 22 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público Edital nº 01/2019, HOMOLOGADO em 21 de janeiro de 2020, devidamente publicado como determina a Lei;

CONSIDERANDO as determinações judiciais para nomeação e posse de candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 01/2019; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Convalidar a nomeação dos servidores listados abaixo, realizadas por meio das publicações de Ato de Convocação Judicial:

Nome	Inscrição	Processo SEI	Cargo	Data Publicação Ato Convocação Judicial
Cristina Alberto De Souza Oliveira	2589942	24.1.000000206-6	Auxiliar De Serviços Educacionais	21/07/2025
Jedael Neri Pinto	2571933	25.1.000002540-2	Professor De Educação Básica- PEB III Educação Física	12/11/2025
Carla Adriana Oliveira Duarte Antunes	2591689	25.1.000002808-8	Professor De Educação Básica- PEB III – Língua Portuguesa	06/01/2026
Erick Heinz Pimentel Liedtke	2582004	23.1.000000392-9	Professor de Educação Básica- PEB III - Ciências	09/03/2026
Rayane Paulina Pereira De Oliveira	2568409	24.1.000000484-0	Professor de Educação Básica- PEB III - Educação Infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental	11/03/2026

Art. 3º - Esta Portaria retroage seus efeitos à data de publicação do ato de convocação judicial e tem seus efeitos para regularização funcional.

Santa Luzia, 10 de setembro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.981, 10 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Vítor Daniel Moraes Dias;

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria UPA São Benedito; Vítor Daniel Moraes Dias;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.